

02

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

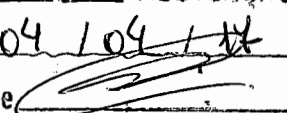
O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016, em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	04 / 04 / 17
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI Nº 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	54815
NÚMERO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

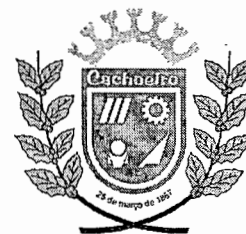
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

204

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

OF/GAP/Nº 222/2017

Exmº. Sr.
WALLACE MARVILA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal em Exercício
Nesta

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	54816
NÚMERO PRÓPRIO:	85
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 008/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

205

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2017, que versa sobre a revogação da Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre denominação oficial de via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente projeto de lei, ao revogar a Lei nº 7417, de 12/07/2016, visa acompanhar parecer emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, seguido também de parecer exarado pelo Cadastro Imobiliário do Município, constante do processo de protocolo nº 23257/2016, em virtude do logradouro denominado encontrar-se localizado dentro de área remanescente, ou seja, área de servidão, sendo ela área de propriedade particular e não pública, após análise feita pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, em concordância com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município, cabe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando estes contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

06

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI Nº 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.


DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	54815
NÚMERO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



07
02/5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 17 / 2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 04 / 04 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 04 / 04 / 2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08
prof

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Revoga a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016”.

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 30, I, da Constituição da República, que dispõe:

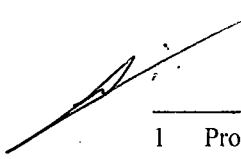
*“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local*

.....
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A revogação tem como escopo a anulação de ato administrativo que deu nome à logradouro em área remanescente, ou seja, área de servidão de propriedade particular, não pública. O projeto cita pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e do Cadastro Imobiliário do Município¹, **não anexados ao projeto.**

No aspecto infraconstitucional, com relação à possibilidade de nomeação de logradouros particulares, existem precedentes no Superior Tribunal de Justiça que a autorizam, v.g.:

Processo
RMS 18107 RJ 2004/0049419-8
Órgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Publicação
DJe 04/05/2011
Julgamento
25 de Agosto de 2009
Relator
Ministro HERMAN BENJAMIN


1 Processo n. 23257/2016.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



09
8085

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONDOMÍNIO. LOGRADOURO PÚBLICO. RECONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES. ACÓRDÃO RECORRIDO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. LEI MUNICIPAL 3.317/2001. VALIDADE. LEI 6.766/1979. BEM DE USO COMUM DO POVO.

Extrai-se do julgado que:

“A natureza pública ou privada de logradouro urbano não depende apenas da vontade dos moradores. No momento em que o particular parcela seu imóvel e corta vias de acesso aos diversos lotes, o sistema viário para circulação de automóveis insere-se compulsoriamente na malha urbana. O que era privado torna-se parcialmente público, uma vez que os logradouros necessários ao trânsito dos moradores são afetados ao uso comum do povo (art. 4º, I e IV, da Lei 6.766/1979).

A Municipalidade é senhora da necessidade de afetação dos logradouros ao uso público, para, então, declará-los como tal. No caso dos autos, esse reconhecimento pelo Legislativo é evidentemente adequado.” (destacamos)

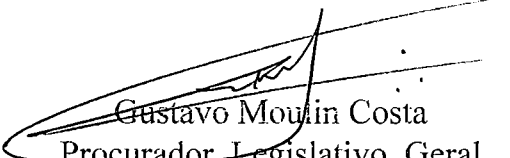
Com os dados apresentados no projeto, não é possível a formação de convicção técnica, eis que não se sabe o tipo de servidão ou área remanescente mencionada.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação mencionada na mensagem, que justifique a propositura; ou, na falta desta, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de abril de 2017.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

REVOGA A LEI Nº 7417, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	54815
NÚMERO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7417, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim


Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS P. EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOB MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POD DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebi em
10/04/17*




10
BR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 020/2014

DATA: 07/04/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRO.
14/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

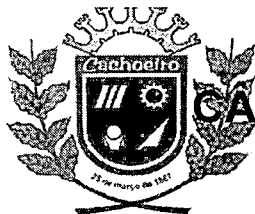
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Recebi em
10/04/14*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS P. EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOB MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POD DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
10/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 017/2017

INICIATIVA: Vereador Alexandre Maitan

RELATOR: Allan Albert Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 017 de 2017 que "Revoga a Lei nº 7417, de 12 de Julho de 2016".

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução do projeto de lei ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA – Relator Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 024 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Victor da Silva Coelho

Exmo. Sr. Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 017/2017 (seu nº 008/2017), conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

*Recebido
na Gabinete
de Apoio do
Prefeito em
14/05/2017
190*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



Fólios 03

Destinatário..... <u>Prefeitura Municipal</u>	
Rua..... <u>(Apoio)</u> Nº.....	
RECEBIDO em/...../..... <u>Jose Ailton Barbosa</u> <u>Conceição Santana Teodoro</u> <u>SEMGES/GAP</u> Assinatura ou Carimbo <u>10/05/77</u>	DISCRIMINAÇÃO <u>OFICMIGP N.º 010 e 024/77</u>
Destinatário.....	
Rua..... Nº.....	
RECEBIDO em/...../..... Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário.....	
Rua..... Nº.....	
RECEBIDO em/...../..... Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário.....	
Rua..... Nº.....	
RECEBIDO em/...../..... Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO
Destinatário.....	
Rua..... Nº.....	
RECEBIDO em/...../..... Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO

6
0

JUNTADAS:

- 1 - 31 / 03 / 2017 - Protocolado com 06 folios *JD*
- 2 - 04 / 04 / 2017 - Folha de citação do regime de urgência fls. 07 *RGF*
- 3 - 06 / 04 / 2017 - Parecer procuradoria legislativa - fls. 08 e 09 *RGF*
- 4 - 07 / 04 / 2017 - OF 020/2017 - para parecer CCJR - fls 10 *RGF*
- 5 - 19 / 04 / 2017 - Parecer CCJR - fls. 11 *RGF*
- 6 - 09 / 05 / 2017 - OF/CM/^{GP}Nº 24/17 - Devolvido ao autor - fls 12/16
- 7 - 30 / 05 / 2017 - Protocolo de Entrega ao Gabinete do Prefeito - fls 13/14
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -